



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI Nº 2808 DE 08 DE ABRIL DE 1997.**

**"QUE EXTINGUE O SAAE E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, CONCESSÃO PARA A EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA E DESTINO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO".**

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** Fica extinto, a partir de 30 de abril de 1997, o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Agudos, entidade autárquica municipal, criada pela Lei 693 de 7 de agosto de 1968.

**§ 1º.** Os bens móveis e imóveis, utensílios, máquinas, redes de serviços de abastecimentos e coletas, computadores, telefones, celulares, serão transferidos, de imediato, para o Município de Agudos, e incorporados ao seu patrimônio ou serão destinados na forma desta lei.

**§ 2º.** Os funcionários autárquicos serão aproveitados no Quadro de Pessoal do Município, devendo ser lotados nas várias Secretarias e departamentos ou setores, sem prejuízo dos direitos adquiridos, conformê decreto do executivo a ser promulgado no prazo de 60 dias.

**ARTIGO 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, mediante contrato de concessão, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e coleta e destino final de esgotos sanitários do Município.

**Parágrafo único.** O Município fica autorizado a firmar convênio com a SABESP para a cessão dos funcionários necessários à manutenção dos serviços, com ressarcimento da remuneração e encargos, enquanto não for por aquele ente autárquico promovido o concurso para o preenchimento do seu quadro de pessoal.

**ARTIGO 3º.** O prazo de vigência da concessão será de trinta (30) anos, contado da data da assunção dos serviços, fixada no contrato de concessão.

**Parágrafo único.** A concessão estará automaticamente renovada por igual período, se qualquer das partes não se manifestar em contrário, até 06(seis) meses antes de findar o prazo de vigência.

**ARTIGO 4º.** Nos serviços concedidos, deverão ser adotados as tarifas praticadas pela SABESP, resultantes dos seus estudos de viabilidade econômico-financeira, bem como de sua política tarifária, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual nº 21.123 de 04 de agosto de 1.983.

**Parágrafo único.** As tarifas, estabelecidas segundo o disposto neste artigo, deverão ser reajustadas periodicamente, de modo a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços, e ser assegurado o equilíbrio-financeiro da concessão.

**ARTIGO 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a participar do capital social da SABESP mediante a conferência de bens móveis e/ou imóveis e direitos vinculados aos serviços de água e



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO



Pág. 2

esgotos do Município, os quais serão incorporados ao patrimônio daquela, na forma prescrita na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sendo que os valores não poderão ser inferiores aos registrados na contabilidade Municipal, devendo ainda serem os reavaliados.

**ARTIGO 6º.** Serão creditadas ao Município as parcelas que lhe couberem nos faturamentos referentes a períodos em que os serviços foram por ele prestados.

**Parágrafo único.** Das parcelas referidas neste artigo, serão deduzidas as importâncias nelas previstas para pagamento das prestações de amortização, juros e demais encargos de quaisquer empréstimos contraídas com o SISTEMA FINANCEIRO DE SANEAMENTO, a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO ou outra instituição financeira cuja obrigação pelo pagamento tenha sido transferida à SABESP.

**ARTIGO 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à SABESP, independentemente de quaisquer ônus, a partir da data que esta assumir os serviços objeto da concessão, o uso dos bens e o exercício dos direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.

**Parágrafo único.** A partir da transferência do uso dos bens e do exercício dos direitos referidos neste artigo, a SABESP poderá executar obras necessárias ao aprimoramento dos serviços, contabilizando seu custo em conta especial.

**ARTIGO 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato bens vinculados aos serviços de água e esgotos que não foram incorporados ao capital da SABESP, na forma do disposto no artigo 5º desta Lei.

**ARTIGO 9º.** Os recursos financeiros ou bens, que quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinarem aos serviços de água ou esgotos do Município, serão aplicados por intermédio da SABESP.

**ARTIGO 10.** Durante a vigência da concessão a SABESP gozará de isenção dos tributos municipais.

**ARTIGO 11.** Em obediência ao disposto do Decreto-Lei Complementar nº 07, de 06 de novembro de 1969, a SABESP não concederá ou manterá qualquer gratuidade que implique na redução de sua receita.

**ARTIGO 12.** No exercício da concessão outorgada, a SABESP poderá:

- I - utilizar sem ônus, as vias públicas, estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a instituir, em favor da SABESP, servidões administrativas onerando bens públicos municipais;
- II - examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais;
- III - suspender o fornecimento de água aos usuários em débito, mediante avaliação social própria;
- IV - promover desapropriações e estabelecer servidões para a exploração dos serviços concedidos, ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações;
- V - a seu critério proceder à regularização dos bens que a ela devam ser transferidos, devendo, o montante despendido, ser deduzido da participação acionária da Prefeitura, quando da homologação do laudo de avaliação inicial e/ou complementar;
- VI - expedir regulamentos de instalações prediais de água e esgoto e do sistema tarifário.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

Pág. 3

**ARTIGO 13.** Do contrato de concessão constarão cláusulas dispendo no sentido de que a SABESP deverá:

- I - responsabilizar-se pela execução direta ou indireta de estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar de forma satisfatória, e no menor prazo possível, os problemas de saneamento básico no Município, obedecendo as prioridades, fixadas para os núcleos urbanos;
- II - garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as ampliações necessárias, respeitada a viabilidade econômica dos investimentos;
- III - dar ciência prévia à Prefeitura Municipal das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvadas os casos de emergência;
- IV - executar, às suas expensas, os projetos e as obras das redes e instalações de água e esgotos segundo seus programas e cronogramas de expansão, estabelecidas nos termos dos incisos I e II deste artigo;
- V - A contratação de mão-de-obra dar-se-á:

a-) Se especializada, com pessoas residentes no Município de Agudos; em não havendo os referidos profissionais poderão ser contratadas pessoas de outros Municípios, atendendo as determinações legais.

b-) Se não especializada, com pessoas residentes no Município.

§ 1º. As despesas com as obras de extensão e/ou ampliação das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos neste artigo correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados.

§ 2º. Nos loteamentos, a execução dos projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos caberá aos proprietários ou incorporadores dos loteamentos, ficando a SABESP autorizada a condicionar a ligação das redes e instalações aos seus sistemas, ao prévio recebimento das mesmas em doação.

§ 3º. Os projetos das redes e instalações referidas no parágrafo segundo deste artigo deverão ser submetidos à aprovação da SABESP, sendo-lhe facultado ainda fiscalizar a execução das obra.

**ARTIGO 14.** Do Contrato de concessão constarão cláusulas obrigando a Prefeitura Municipal de Agudos a:

- I - assumir a responsabilidade pela solução amigável ou judicial das questões que surgirem após a data em que a SABESP assumir os serviços objeto da concessão, mas relacionadas com atos ou fatos ocorridos em data anterior, arcando com os ônus e responsabilidade deles conseqüentes;
- II - responsabilizar-se por débitos de quaisquer natureza assumidos pelo MUNICÍPIO, anteriormente à data em que a SABESP assumir os serviços objeto da concessão, com exclusão dos relativos aos compromissos financeiros referidos no artigo 18 desta Lei;
- III - transferir à SABESP as servidões de passagem já regularizados em seu nome, vinculadas ao serviço municipal de água e esgotos, as quais retornarão ao Município, finda a concessão.
- IV - fornecer os recursos necessários para alterações ou remanejamentos das



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

Pág. 4

instalações de água ou esgotos, sempre que forem executadas por sua solicitação e não estiverem previstos nos cronogramas de obras da SABESP;

- V - consultar a SABESP sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos sanitários, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas indústrias;
- VI - condicionar a aprovação de novos loteamentos ao cumprimento, por parte do loteador, entre outras obrigações, das contidas na Lei Federal nº 6.766/79, sob pena de não ter o seu loteamento beneficiado pelo abastecimento de água e coleta de esgotos, pela SABESP;

**ARTIGO 15.** Deverá constar, obrigatoriamente, no contrato de concessão, cláusula obrigando a SABESP, por sua conta, ao pagamento do débito do SAAE, junto a Cia. Paulista de Força e Luz, no montante aproximado de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) e mais os seus acréscimos, sem ônus para o Município, ficando vedado qualquer desconto em créditos, valores ou direitos deste ou do SAAE.

Parágrafo único - Ficam reservados ao Município os direitos e recuperações tributárias.

**ARTIGO 16.** Configurada situação de excepcionalidade, fica a Prefeitura Municipal autorizada a participar, em regime de mutirão, e em conjunto com a SABESP, das obras de assentamento de redes de água e/ou esgotos, as quais serão incorporados ao patrimônio da SABESP.

**ARTIGO 17.** Finda a concessão por qualquer causa, serão transferidos à Prefeitura Municipal, mediante indenização em dinheiro, à SABESP todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, destinados ao exclusivo atendimento destes.

§ 1º. Os bens e direitos serão avaliados por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mútuo acordo, ficando o valor da avaliação sujeito a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização.

§ 2º. Do valor da indenização a que se refere este artigo serão deduzidos os saldos devedores dos compromissos financeiros da SABESP em que a Prefeitura Municipal se sub-rogará na forma do artigo 18 desta Lei.

§ 3º. A SABESP continuará no efetivo exercício da concessão até que seja efetivado, por parte da Prefeitura Municipal, o pagamento da indenização referida neste artigo, assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido no artigo 3º desta Lei.

**ARTIGO 18.** Finda a concessão por qualquer causa, a Prefeitura Municipal se sub-rogará perante a SABESP ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações de quaisquer natureza, assumidos pela SABESP, relativamente ao serviços concedido.

**ARTIGO 19. VETADO.**

**ARTIGO 20.** A SABESP deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, cronograma físico de execução de todos investimentos e melhorias necessárias para que o sistema de distribuição de água e os sistemas de coleta, de tratamento de esgotos atendam as necessidades da população do Município de Agudos, no que se refere ao saneamento básico, ficando desde já estipulado o investimento para os próximos 02(dois) anos de no mínimo o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

**ARTIGO 21.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 60(sessenta) dias



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

Pág. 5

projeto de lei dispondo sobre a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água utilizados pela SABESP.

**ARTIGO 22.** Fica assegurado o desconto de até 50%(cinquenta por cento) às Entidades Filantrópicas registradas no C.E.A.S.

**ARTIGO 23.** Fica vedada a transferência da referida concessão a terceiros, sem prévia autorização dos Poderes Executivo e Legislativo.

**ARTIGO 24.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 25.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 08 de abril de 1997.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Prefeitura na forma da Lei.

**JOÃO RODRIGUES FELÃO NETO**  
Secretário da SAF